

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO – ESTAMOS JUNTOS FADERGS
REGULAMENTO

OBJETO

1. O “Programa de Apoio Financeiro – Estamos Juntos FADERGS” (“Programa Estamos Juntos FADERGS”) consiste na concessão de parcelamento equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades em aberto dos meses de abril, maio e junho do ano de 2020, o qual será disponibilizado conforme ordem de solicitações e desde que cumpridos todos os requisitos deste Regulamento.

1.1. No âmbito deste Programa, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades em aberto de abril, maio e junho de 2020, deverá ser pago nas datas previstas para vencimento mensal das parcelas e o saldo devedor (os 50% restantes) deverá ser pago em 12 (doze) parcelas fixas e sucessivas, através de boleto bancário, sendo certo que a primeira parcela do financiamento tem vencimento em 15 de julho de 2020 e as demais no dia 15 dos meses subsequentes.

REQUISITOS E CONDIÇÕES

2. Com base neste Regulamento, a FADERGS irá conceder parcelamentos equivalentes à (600 contratos) relativos a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades em aberto dos meses de abril, maio e junho do ano de 2020, conforme as regras constantes deste Regulamento.

3. Constituem requisitos obrigatórios para a concorrer ao Programa Estamos Juntos FADERGS:

- I. Ser aluno dos cursos de Graduação Do FADERGS, com o vínculo ativo.
- II. Inscrever-se no Programa Estamos Juntos FADERGS no Portal do Aluno, por meio do requerimento “FINANCIAMENTO ESTAMOS JUNTOS”, até o dia **31/05/2020**.
- III. Não possuir pendência financeira com a FADERGS até a data da solicitação, observado o item VII abaixo.
- IV. Não ser beneficiário de qualquer outro financiamento estudantil.
- V. Demonstrar efetiva perda renda do seu grupo familiar decorrentes da situação gerada pela COVID-19, no período determinado para quarentena.
- VI. Apresentar, impreterivelmente, todos os documentos listados no item 5 deste Regulamento.

- VII. Estar com acordos de negociação anteriores e as mensalidades de janeiro, fevereiro e março de 2020 adimplentes.
- VIII. Realizar o pagamento do boleto referente à primeira parcela deste Programa em até 72 horas úteis;
- IX. Manter-se adimplente e ativo durante o período do parcelamento.

Parágrafo primeiro: Para fins deste regulamento, serão considerados membros do grupo familiar as pessoas que residem no mesmo endereço, tais como pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), namorado (a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó), tio(a), sogro(a), cunhado(a), cujos vínculos deverão ser comprovados por meio dos documentos legais aplicáveis.

Parágrafo segundo: O Programa Estamos Juntos FADERGS está condicionado ao cumprimento de todas as regras previstas neste Regulamento.

PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO

4. O aluno interessado deverá apresentar sua solicitação através do requerimento FINANCIAMENTO ESTAMOS JUNTOS exclusivamente por meio do Portal do Aluno, até **31/05/2020**, anexando os documentos comprobatórios exigidos neste Regulamento.

Parágrafo primeiro: Será indeferido o requerimento desprovido dos documentos referidos no item 5 deste Regulamento, bem como com documentos incompletos ou que não comprovem adequadamente as informações declaradas.

Parágrafo segundo: Todos os documentos deverão, obrigatoriamente, ser apresentados no momento da abertura do requerimento, não sendo admitida a complementação posterior de documentos. Caso o interessado abra mais de um requerimento, apenas o primeiro deles será analisado, sendo os demais automaticamente indeferidos. Não é possível enviar os documentos por outros meios que não seja via o requerimento específico (FINANCIAMENTO ESTAMOS JUNTOS) no Portal do Aluno.

Parágrafo terceiro: O FADERGS reserva-se no direito de solicitar a qualquer tempo a apresentação dos documentos originais, devendo o aluno cumprir a solicitação no prazo estipulado, sob pena de indeferimento ou cancelamento do benefício.

Parágrafo quarto: O FADERGS reserva-se no direito de suspender o parcelamento, caso sejam encontradas divergências no cumprimento do regulamento, mesmo após o seu deferimento. Nesse caso os valores a pagar serão antecipados e cobrados em parcela única.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SOLICITAÇÃO

5. Para se candidatar ao Programa Estamos Juntos FADERGS, o aluno deverá apresentar cópia digitalizada dos seguintes documentos:

I. Documento de identificação do aluno e dos demais membros do grupo familiar:

- Carteira de Identidade; ou
- Carteira Nacional de Habilitação; ou
- Registro Nacional de Estrangeiros – RNE, quando for o caso; ou
- Passaporte emitido no Brasil; ou
- CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social; ou
- Menores de 18 (dezoito) anos poderão apresentar como documento de identificação a certidão de nascimento.

II. Comprovante de residência do aluno e dos demais membros do grupo familiar:

- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel); ou
- Boleto bancário de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional; ou
- Fatura de cartão de crédito; ou
- Declaração de residência do membro do grupo familiar e titular do comprovante, atestando a residência dos demais membros no seu endereço.

III. Comprovante de rendimentos do aluno e demais membros do grupo familiar demonstrando efetiva perda de renda do seu grupo familiar decorrente da situação gerada pela COVID-19, no período determinado para quarentena.

Assalariados:

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa; e
- Cópia da CTPS, das páginas de identificação, contrato e página seguinte em branco, bem como atualização; e
- Demonstrativo de pagamento dos últimos 3 meses; e
- Termo de Compromisso de Estágio (se aplicável).

Empresários:

- Cartão CNPJ com a descrição da atividade econômica principal; e
- Cópia do documento societário que contenha o quadro de sócios; e
- Declaração assinada por um contador, contendo informações sobre a média de rendimentos mensais anteriores e posteriores ao início do período de quarentena.

Profissionais liberais e autônomos:

- Pró-Labore ou DECORE, anteriores e posteriores ao início do período de quarentena; e

- Extrato bancário, anteriores e posteriores ao início do período de quarentena;
e
- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da notificação de restituição, quando houver.

Trabalhadores informais:

- Declaração assinada por um contador, contendo a profissão e a média da renda mensal auferida, anteriores e posteriores ao início do período de quarentena.

Beneficiário do programa de auxílio governamental (coronavoucher)

- Extrato da conta com benefício.

IV. Documentos comprobatórios do vínculo familiar havido entre os seus membros (parágrafo primeiro do item 3).

Parágrafo primeiro: Os documentos acima deverão ser apresentados por todas as pessoas residentes no mesmo endereço (grupo familiar).

Parágrafo segundo: Serão aceitos exclusivamente os documentos listados no item 5 deste Regulamento ou qualquer outro que comprove a redução da renda familiar durante período da quarentena.

CARACTERÍSTICAS DO BENEFÍCIO

6.O parcelamento incidirá apenas sobre as parcelas regulares das mensalidades dos cursos de graduação, não contemplando disciplinas cursadas em modo intensivo, de cursos de extensão, de taxas da biblioteca e de serviços solicitados em caráter especial, tais como emissão de documentos, cursos de língua estrangeira, palestras, seminários, dentre outros serviços não relacionados ao contrato de prestação de serviços do curso ao qual se vincula o benefício deste instrumento.

6.1. O beneficiário do Programa deverá quitar o equivalente à 50% (cinquenta por cento) das mensalidades regulares de abril, maio e junho de 2020, nas datas previstas para vencimento mensal das parcelas e o saldo devedor (os 50% restantes) deverá ser pago em 12 (doze) parcelas fixas e sucessivas, através de boleto bancário, sendo certo que a primeira parcela tem vencimento em 15 de julho de 2020 e as demais no dia 15 dos meses subsequentes.

7. A fruição do benefício está condicionada à manutenção da quantidade de créditos financeiros durante todo o semestre. O FADERGS reserva-se no direito de cancelar e

estornar automaticamente e de forma definitiva, a qualquer tempo, o parcelamento se constatada a alteração de disciplinas ou a redução de crédito.

8. O parcelamento incidirá sobre as parcelas de abril, maio e junho do primeiro semestre de 2020. Portanto, não será concedida retroativamente para as parcelas já pagas ou vencidas.

9. As condições deste Regulamento somente serão mantidas desde que não haja interrupção ou suspensão do vínculo acadêmico (trancamento, cancelamento, abandono ou desistência)

10. O parcelamento será cancelado em caso de aplicação de qualquer penalidade administrativa por violação do conforme Regimento Geral da Instituição, disponível em www.fadergs.edu.br

11. O parcelamento será cancelado, ainda, em decorrência do não pagamento de qualquer uma das parcelas da dívida confessada nas datas previstas, com o consequente vencimento antecipado das parcelas vincendas, bem como na perda de eventuais descontos concedidos pelo FADERGS para liquidação da dívida confessada, podendo ser cobrado de imediato o saldo devedor, acrescido de multa de 2%, juros de mora 'pro rata die' de 12% ao ano, além de correção monetária pelo IGPM/FGV, tudo até a data do efetivo pagamento, sem qualquer aviso-prévio, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12. Os primeiros 600 alunos que atenderem aos requisitos deste Regulamento e forem elegíveis ao Programa Estamos Juntos FADERGS serão informados por meio de parecer e resposta ao requerimento aberto pelo interessado.

Parágrafo Primeiro: Após a divulgação do resultado, o interessado receberá, em seu e-mail, o Termo de Renegociação e Confissão de Dívida, juntamente com o boleto da parcela equivalente à 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, sendo certo que o pagamento do referido boleto, até a data de vencimento, será condição obrigatória para a adesão ao Programa Estamos Juntos.

Parágrafo Segundo: O não pagamento do primeiro boleto será considerado motivo para cancelamento da concessão do benefício.

DISPOSIÇÕES GERAIS

13. O não cumprimento das condições previstas neste Regulamento implicará no automático cancelamento do benefício.

14. A constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade dos documentos apresentados, bem como de falsidade das informações prestadas pelo candidato implicará no imediato encerramento do incentivo e sujeitará o aluno às penalidades previstas no Código Penal e ao ressarcimento do valor correspondente ao desconto das mensalidades usufruído.

15. São anexos deste Regulamento (i) Modelo para declarar conjuntamente residência e ausência de renda de menores de 18 anos; (ii) Declaração de Residência; (iii) Declaração de não exercício de atividade remunerada e de não recebimento de qualquer rendimento; e (iv) Termo de Renegociação e Confissão de Dívida.

16. Casos omissos serão decididos por comissão especialmente designada pelo FADERGS.

Porto Alegre, 12 de maio de 2020